

L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I – CARGO: MÉDICO REGULADOR

II – OBJETIVO:

Atuar nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos deste Regulamento.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Exercer a regulação médica do sistema;
- 2 - conhecer a rede de serviços da região;
- 3 - manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- 4 - recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica;
- 5 - manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;
- 6 - prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar;
- 7 - exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- 8 - avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço;
- 9 - obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- 10 - preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar;
- 11 - garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
- 12 - obedecer ao código de ética médica.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Medicina, Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

L E I N° 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Regulador, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.